



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N. 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 36/2023

1 - EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, E DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D CONJUNTO HABITACIONAL MARIA JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO.

1.1 - LICITAÇÃO MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

1.2 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Expedito

REPARTIÇÃO: Departamento Municipal de Turismo e Setor Administrativo

1.3 - A Prefeitura do Município de Santo Expedito torna público e para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta nesta Prefeitura Municipal, a licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e as cláusulas e condições deste edital;

1.4 - **ENCERRAMENTO:** às 09:30 horas do dia 08 do mês de novembro de 2023

ABERTURA: às 09:00 horas do dia 08 do mês de novembro de 2023

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação destina-se para: **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, E DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D, CONJUNTO HABITACIONAL MARIA JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO.**

2.2 Compõe o objeto do presente certame:

2.2.1 – LOTE 01 a 06 - Seis quiosques construídos em área pública, cujo espaço físico é

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

destinado à instalação e exploração de lanchonetes na praça de alimentação, com área construída de 16m² (dezesesseis metros quadrados) cada, de acordo com os endereços abaixo:

2.2.2 – LOTE 07 - Um prédio público, cujo espaço físico é destinado à instalação de indústria/comercio que atenda as condições mínimas exigidas neste edital; com área construída de 469,98 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados noventa e oito centímetros), de acordo com os endereços abaixo:

LOTE 01	Quiosque - Cadastro 001822.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 02	Quiosque - Cadastro 001823.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 03	Quiosque - Cadastro 001824.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 04	Quiosque - Cadastro 001825.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 05	Quiosque - Cadastro 001826.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 06	Quiosque - Cadastro 001827.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 07	Predio úblico, Sito na Av. Barão Do Rio Branco, nº 1.21, Quadra D, Conj. Habitacional Maria José de Castro.

2.3 – OBSERVAÇÕES GERAIS

2.3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.3.1.1 - A Concessionária se responsabilizará por sua conta e risco, por todo e qualquer reparo que se fizer necessário nas instalações prediais e arquitetônicas, assim como todos os serviços de limpeza e conservação dentro do espaço de sua área de utilização, ficando também às suas expensas toda e qualquer adaptação para atender normas da Vigilância Sanitária, quando a atividade a exigir.

2.3.2 - DAS PROIBIÇÕES

O Contrato será intransferível, no todo ou em parte, não podendo a **CONCESSÃO**, em nenhuma hipótese, sublocar ou diferenciar a utilização prevista no Edital.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

2.3.3 - DO PAGAMENTO

O Pagamento da prestação da presente concessão será efetuado, impreterivelmente, até dia 10 de todo mês. Ocorrendo atraso, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela multa de 10% (dez por cento) de juros legais, sem prejuízo de eventual correção monetária.

Para os lotes de 01 a 06 será concedido um prazo de isenção de 40 dias após assinatura do contrato para iniciar o pagamento, para instalação da empresa.

Para o lote 07, de acordo com o item 2.5.6.

2.3.4 - DAS ALTERAÇÕES DAS ESTRUTURAS EXISTENTES

No que tange os quiosques localizados na Rua Carlos Gomes, s/n, centro, Praça de Alimentação (LOTES 01 a 06), não será permitida qualquer alteração no conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico do local, seja para obra de restauração, ampliação ou de modificação de estrutura ou de área.

2.3.5 - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a permitir e facilitar à **CONCEDENTE**, através de seus fiscais, a inspeção do local, objeto da concessão, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela fiscalização.

2.3.6 - DA VISITA TÉCNICA

2.3.6.1. Os interessados poderão agendar, antecipadamente, **junto ao Setor de Obras pelo telefone (18) 3267-1121**, 03 (tres) dias de antecedencia do certame, o horário para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a concessão será efetuada, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sendo esta facultativa.

2.4 - DAS OBRIGAÇÕES – REFERENTES AOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05 E 06.

2.4.1 – CONSIDERAÇÕES FÍSICAS – Poderão acomodar cadeiras e mesas (limitando 05 jogos de mesas por quiosques) na área externa, desde que as quantidades não dificultem o fluxo de pessoas no local;

2.4.2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – A Concessionária deverá manter suas atividades no minimo 05 (cinco) dias da semana por no mínimo 06 (seis horas) diárias, bem como funcionar as vespersas de feriados, feriados, dia 19 de cada mês e finais de semana.

2.4.3– DURAÇÃO CONTRATUAL 60 (sessenta) meses para os lotes de 01 a 06 e 120 meses para o lote 07 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, desde que

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

mantido as condições iniciais e o interesse público .

2.4.4 – TIPOS DE PRODUTOS OFERTADOS – o local terá liberdade de comercializar alimentos prontos ou feitos no ato (desde que haja toda a estrutura adequada), como lanches, salgados, porções, espetinhos, sorvetes, etc.

2.4.5 – A venda de bebidas alcóolicas fica submetida às leis vigentes;

2.4.6 – fica proibida a venda de bebidas destiladas (bebidas alcoólicas purificadas através do processo de destilação, com excessão de coquitéis, fica proibido a vendade cigarros clandestinos, medicamentos ou qualquer outra droga de qualquer natureza, para qualquer idade;

2.4.7 – LIMPEZA E HIGIENE – realizar a limpeza diária de todas as dependências internas e externas utilizadas pelo restaurante, bem também como a limpeza e manutenção dos banheiros públicos do local.

2.4.8 – manter o espaço em conformidade com a Vigilância Sanitária em todas as suas normas e recomendações, não poderá ser aproveitadas sobras de alimento;

2.4.9 – Toda remoção de detritos deverão ser realizadas diariamente, em conformidade com os horários locais de busca;

2.4.10 – O ambiente deverá ser dedetizado e ter um acompanhamento de uma empresa local do ramo;

2.4.11 – As dependências, assim como as mesas deverão ser rigorosamente limpas;

2.4.12 – ALIMENTAÇÃO – todos os alimentos deverão ser de primeira qualidade e procedência;

2.4.13 – Toda a conservação dos alimentos deverá ocorrer em acordo com as normas estabelecidas para tal;

2.4.14 – CONSIDERAÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS – RDC N O 216_ANVISA – Agencia Nacional de vigilância sanitária; Portaria SVS/MS 326; Lei 9294, de 15 de julho de 1996 (alterada pela lei 10.167/00); Lei 10.702 de 14 de julho de 2003; demais leis e portarias que sugiram normas de conduta aplicadas ao setor;

2.4.15 – VALORES PRATICADOS – os valores a serem praticados deverão ser equiparados à média da cidade ou inferior;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

2.4.16 – Os vencedores da licitação referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 deverão comparecer junto ao setor de tributação para emissão do carnê de aluguel e demais tributos.

2.4.17 - De imediato a concessionária deverá transferir a conta de água e energia elétrica para seu nome;

2.4.18 - São de responsabilidade da permissionária todos os tributos, taxas e impostos devidos aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e comerciais;

2.5 – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO LOTE 07

2.5.1 – FINALIDADE DO OBJETO - finalidade específica de servir para a instalação de indústria/comércio que atenda as condições mínimas exigidas neste edital; havendo uma construção de 469,98 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros e setenta e e noventa e oito centímetros), na qual sua respectiva matrícula oficializada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente/SP, com as medidas e confrontações constantes em Projeto Arquitetônico

2.5.2 – CONDIÇÕES DE USO - As condições mínimas para fazer jus ao uso de que trata este Edital são:

- a) concluir as obras de instalação da indústria/comércio a que o imóvel se destina no prazo de 90(noventa) dias a partir da assinatura do contrato de concessão;
- b) início das atividades da indústria/comércio em, no máximo 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato de concessão.

2.5.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS – toda e qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pelo responsável legal do acompanhamento referido no momento da abertura da licitação;

2.5.4 – Todo acompanhamento do serviço deverá ser acompanhado e detalhado pelos fiscais da concessão do acompanhamento referido no momento da abertura da licitação;

2.5.5 – Adaptações necessárias por conta do contratado, sempre com autorização dos fiscais da concessão do acompanhamento referido após assinatura do contrato.

2.5.6 – Prazo de 90 (noventa) dias para início de funcionamento (início da cobrança do primeiro aluguel), podendo ser prorrogado por igual período, comprovado as ocorrências que impossibilitou a finalização no prazo vigente.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

2.5.7 – De imediato a concessionária deverá transferir a conta de água e energia elétrica para seu nome;

2.5.8 – Em relação ao vencedor do LOTE 07, este deverá comparecer ao setor de tributação 15 dias antes do início das atividades, para emissão do carnê de aluguel e demais tributos.

2.5.9 – São de responsabilidade da permissionária todos os tributos, taxas e impostos devidos aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e comerciais;

2.5.10 – A contratada se responsabiliza pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva de todo espaço assumido;

2.5.11– O responsável pelo contrato poderá vistoriar o local a qualquer momento que julgar necessário;

2.5.12 – O mantimento dos objetos (tanto interno quanto externo), assim como a segurança do ambiente deverá ser responsabilidade da Concessionária, não cabendo ao Poder Público nenhuma responsabilidade sobre tal.

3 - DO TIPO DA PRESENTE LICITAÇÃO

3.1 - O tipo da presente licitação é o de **maior oferta** para efeito de aluguel, tendo como base os valores da avaliação de **R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais) mensais para cada quiosque licitado (LOTES 01 ao 06), e o importe de R\$ 2.700,00 (dois e setecentos reais) mensal para o prédio público (LOTE 07)**, em conformidade com a descrição contido neste edital, conforme abaixo:

LOTE 01	Quiosque - Cadastro 001822.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 02	Quiosque - Cadastro 001823.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 03	Quiosque - Cadastro 001824.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 04	Quiosque - Cadastro 001825.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE	Quiosque - Cadastro 001826.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

05	
LOTE 06	Quiosque - Cadastro 001827.00 - Sito à Rua Carlos Gomes, s/n, praça de alimentação
LOTE 07	Predio úblico, Sito na Av. Barão Do Rio Branco, nº 1.21, Quadra D, Conj. Habitacional Maria José de Castro.

4 - DAS PENALIDADES

4.1 - A Recusa injustificada da adjudicatária, desde que regularmente convocada pelo órgão da imprensa oficial, em assinar o contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da sua homologação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, implicará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato;

4.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;

4.3 - Consoante ainda, a inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante à própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.4 - A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal e declaração de inidoneidade, sendo que se o Permissionário atrasar 03 (três) mensalidades de aluguel e do pagamento do consumo de água e energia elétrica, será rescindido o contrato;

4.5 - Para todas as sanções estabelecidas neste edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de Licitações, Lei 8.666/93, em seu artigo 87.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Para efeito de participação na licitação, os proponentes deverão apresentar, em envelope fechado e lacrado, contendo em sua face identificação "ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS", nome da proponente, número do presente edital, dados da proponente com os documentos abaixo citados dentro do envelope;

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição da diretoria em exercício;

5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3 - REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

5.3.2 - Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.4 - Para efeito de análise dos documentos tratados neste subitem, entende-se como prova de regularidade:

a) Fazenda Federal - apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Receita Federal e,

b) Apresentação de certidão de Dívida Ativa da União;

c) Perante às Fazendas Estadual e Municipal, a apresentação das certidões respectivas;

5.3.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

sociais instituídos por lei;

5.3.6 – Prova de Regularidade para com a Justiça Trabalhista(CND)

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.2 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias simples. A Aceitação dos documentos em cópias simples requer, no ato da habilitação, a apresentação dos originais, para fins de autenticação pela Comissão de Licitação;

5.4.3 - Os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues em conformidade com o **local e horário do edital**, no Setor de Licitações do município de Santo Expedito, devidamente protocolado.

6 - DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas em via única, devidamente digitado, sem emendas ou rasuras, deverão ser entregues e protocolados no Setor de licitações da Prefeitura Municipal, acondicionadas em envelope devidamente fechado e lacrado, contendo na sua parte externa, número do presente edital, nome e endereço completo do proponente e a indicação “ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA”, a ser entregue em conformidade com o **edital**;

6.2 - Nas propostas, assinadas pelo representante legal da empresa, deverão constar:

- a) preço mensal da locação pela exploração do espaço;
- b) indicação do local no qual será instalado, de acordo com este edital;
- c) prazo de validade da proposta que será, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia de prazo para a sua apresentação;
- d) discriminação dos serviços a serem realizados pelo licitante;

6.3 - Os licitantes deverão anexar à proposta comercial, declaração de que se submetem a todas as cláusulas do instrumento convocatório;

6.4 - Não serão admitidas as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

6.5 - Serão ainda desclassificadas as propostas que desatenderem as determinações estabelecidas neste edital.

7 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, será exigido o credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo e número do documento de identificação do credenciado.

7.2 - Os envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta comercial dos participantes deverão ser entregues no recinto do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, situado à Av. Barão do Rio Branco, nº 472, em conformidade, devidamente lacrados e entregues para a comissão, consoante o item 1.5.

7.3 - A abertura dos envelopes nº 001 - DOCUMENTOS - e nº 002 - PROPOSTA, dar-se-á em conformidade em ato público, na sala de reuniões do Departamento de Compras e licitações, oportunidade em que reunir-se-ão os membros da Comissão Permanente de Licitações e os participantes, se houver interesse destes últimos para rubrica dos respectivos conteúdos;

7.4 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos que se fizerem necessários, e desde que solicitados à Comissão de Licitações, constarão obrigatoriamente da Ata respectiva;

7.5 - É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

7.6 - Após a abertura dos envelopes contendo, respectivamente, habilitação e propostas comerciais dos participantes, ora licitantes, será lavrada Ata circunstanciada descrevendo sinteticamente, porém, com clareza, a abertura, ocorrências, número de participantes e seus respectivos representantes legais, bem como eventuais impugnações ou recursos, através do qual, nesta oportunidade, será dada ciência aos interessados da data do seu julgamento e resultado final do presente certame, sendo, por derradeiro, assinada pelos integrantes credenciados das empresas licitantes e demais presentes;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

7.7 - Após a abertura do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Julgamento de Licitações, devendo ser apresentada por meio de requerimento formal, acompanhada de peças comprobatórias do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da lavratura da Ata de abertura.

7.8 - As propostas aceitas serão classificadas em ordem numérica decrescente a partir do maior preço global, à qual será atribuído o primeiro lugar.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora do presente certame, a licitante habilitada e classificada que apresentar a maior oferta de locação, tendo como base o valor constante deste edital;

8.2 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas comerciais, o desempate será resolvido mediante sorteio em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

8.3 - As propostas dos licitantes habilitados serão analisadas, julgadas e adjudicadas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado submetido à homologação pela autoridade superior desta Prefeitura;

8.4 - A Autoridade superior da Prefeitura Municipal caberá aceitar o resultado final apresentado pela Comissão Permanente de Licitações, anular o presente certame, total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e ainda, revoga-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficientemente justificado;

8.5 - As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, aquelas cuja proposta ofereça preço inferior ao avaliado, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização.

9 - DO VALOR DA AVALIAÇÃO

9.1 - A Prefeitura Municipal de Santo Expedito, consoante ao laudo de avaliação (Anexo 02) determina a quantia de **R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais reais)** e **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** como o valor mínimo mensal para as ofertas dos licitantes no que tange, unitariamente, aos respectivos ITENS licitados, conforme item 3.1;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

10 - DOS PAGAMENTOS DO ALUGUEL

10.1 - Os pagamentos devidos pela Permissionária, sob a forma de aluguel mensal, serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

11 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 - Sendo apresentado recurso, em qualquer das fases do certame, a Comissão de Julgamento de Licitações fixará nova data para fase seguinte, após julgamento dos mesmos, dando-se ciência por meio da lavratura de Ata ou através de publicação aos licitantes, consoante dispõe artigo 109 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

12 - DO CONTRATO

12.1 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes no prazo imprerível de 10 (dez) dias após a homologação do certame;

12.2 - O contrato a ser lavrado terá vigência: **por 60 (sessenta) meses para os LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06, e 120 (cento e vinte) meses para o LOTE 07**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos periodos, desde que mantida as condições iniciais e o interesse publico.

12.3 - A Concessionária fica responsável pelo aluguel do imóvel, mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do local.

12.4 - A Concessionária fica proibida de utilizar o espaço físico para outras finalidades que não aquelas previstas no contrato;

12.5 - A Concessionária fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta;

12.6 - Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento;

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Santo Expedito revogará ou anulará esta licitação, nos

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, no seu todo ou em parte;

13.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;

13.3 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste certame;

13.4 - A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá, através de elementos especializados, promover diligências junto à licitante para verificar as informações prestadas relativas à habilitação preliminar e propostas, com o fim de apurar a sua veracidade ou para dirimir eventuais dúvidas;

13.5 - Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as condições gerais e peculiares do local onde será instalado o quiosque, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto ao mesmo;

13.6 – Caso não haja expediente na repartição pública no dia da abertura da licitação, a mesma será transferida para o próximo dia útil subsequente;

13.7 - A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que arguidas por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;

13.8 - Para as sanções pendentes não afetas a este edital, reportar-se-á à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993;

13.9 - Informações suplementares serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, durante o expediente normal de trabalho, ou pelo telefone (0XX18) 3267-1121 ou pelo e-mail licitacao@santoexpedito.sp.gov.br.

Integram o presente edital:

ANEXO I – Leis de autorização da Concessão;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Declaração de sujeição ao Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

ANEXO IV - Carta de Credenciamento;

ANEXO V - Minuta do termo de concessão.

ANEXO VI – Modelo da proposta

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Santo Expedito, 04 de outubro de 2023.

ANDERSON JOSÉ BÉTIO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO I

=LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.019=

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO A PROMOVER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santo Expedito autorizado a promover a concessão de direito real de uso de um imóvel, “barracão de alvenaria”, localizado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1213, Bairro “Maria José de Castro”, neste município de Santo Expedito, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior, será formalizada por meio de procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Art. 3º. São obrigações das concessionárias vencedoras:

I – Instalar no local concedido empresa geradora de emprego e renda dentro do prazo 90 (noventa dias), contados da assinatura do termo de concessão, podendo ser prorrogado a critério da concedente;

II – Não desvirtuar a finalidade prevista no inciso I, deste artigo;

III – Efetuar o pagamento do consumo de água, energia elétrica, IPTU e demais encargos que incidirem sobre o imóvel;

IV – A concessionária vencedora assumirá total responsabilidade pelos pagamentos de salários, direitos e vantagens dos empregados de acordo com a legislação em vigor;

V – Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, tributária e previdenciária em vigor, bem como a legislação municipal no que couber;

VI – Manter e conservar as instalações físicas, elétricas e hidráulicas do imóvel aqui concedido;

VII – Autorizar a qualquer tempo o acesso de representantes da concedente para exercer fiscalização nas dependências concedida.

Parágrafo único. A exploração de uso do imóvel aqui concedido se fará de forma gratuita, ressalvada as obrigações aqui assumidas.

Art. 4º. A violação de qualquer das obrigações definidas no artigo 3º desta Lei, implicará na reversão do imóvel concedido ao patrimônio público

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

municipal.

(Continuação da Lei Complementar nº 009/2019)

Art. 5º. O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º. O prefeito municipal poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

-Paço Municipal "**Bartolomeu José dos Passos**", 16 de outubro de 2019.

IVANDECI JOSÉ CABRAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2.019 (dois mil e dezenove) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN

Secretária Municipal



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 2.020=

“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS E ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder espaços e áreas públicas a título de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º - Os espaços e áreas públicas que poderão ser outorgados, nos termos do art. 1º desta lei, consiste na Quadra “K” e Praça Esportiva Parque do Povo “Vereador José Guedes da Silva” ambas no Bairro “Virginio Cabral da Silva Neto”; Terminal Rodoviário “Vereador Raimundo José de Souza” e Quiosques da Praça de Alimentação localizado na Praça “Cristiano Pereira Xavier”.

§2º - A utilização dos espaços descrito no §1º deverá ser exclusivamente para fins comerciais definidos no processo licitatório.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior, será formalizada por meio de procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, conterà dentre outras as seguintes exigências:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, sem autorização da concedente;

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta lei;

(Continuação da Lei Complementar nº 005/2.020)

V – cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX – a manutenção dos espaços ou edificações concedidas, padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Paragrafo único. O edital a ser publicado, especificará as obrigações e requisitos para os interessados, bem como especificará prazos e locais exatos para exploração dos serviços.

Art. 3º - A concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovada a critério da concedente.

Art. 4º - O bem imóvel concedido nos termos desta lei, reverterá ao patrimônio do Município quando, da violação de qualquer das obrigações definidas nesta Lei, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão, ou ainda deixar de exercer suas atividades no Município, vedada a sua alienação pela concessionária, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

(Continuação da Lei Complementar nº 005/2.020)

Art. 5º - O Executivo municipal poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 6º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal "**Bartolomeu José dos Passos**", 15 de abril de 2.020.-

IVANDECI JOSÉ CABRAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2.020 (dois mil e vinte) e afixada em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN

Secretária Municipal



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 16 DE MARÇO DE 2023=

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019”.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 009, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A concessão de direito real de uso, que trata esta lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***“Bartolomeu José dos Passos”***, 16 de março de 2023-

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN

Secretária Municipal



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE MARÇO DE 2023=

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 15 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS E ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 005, de 15 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A concessão de direito real de uso, que trata esta lei, poderá ser pelo seguinte prazo:”

Art. 2º. Fica acrescentado no art. 3º da Lei Complementar nº 005, de 15 de abril de 2020, os incisos I, II e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – 20 (vinte) anos, para os espaços localizados na Quadra “K” e Praça Esportiva Parque do Povo “vereador José Guedes da Silva” ambas no Bairro “Virgínio Cabral Da Silva Neto”;

II – 05 (cinco) anos, para os espaços localizados no Terminal Rodoviário “Vereador Raimundo José de Souza” e Quiosques da Praça de Alimentação Localizado na Praça “Cristiano Pereira Xavier”.

Parágrafo único. O prazo de concessão poderá ser renovado, por igual e sucessivos períodos, desde que mantida as condições iniciais e o interesse público.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal “**Bartolomeu José dos Passos**”, 16 de março de 2023-

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação da Lei Complementar nº 004/2023)

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN

Secretária Municipal



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, E DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D, CONJUNTO HABITACIONAL MARIA JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO.

1– JUSTIFICATIVA

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pelas Leis Complementares Nº 009/2019 de 16 de Outubro de 2019 e Nº 005/2020 de 15 de Abril de 2020, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a concessão do espaço físico do prédio público como também a concessão dos quiosques. O prédio público com finalidade específica de servir para a instalação de indústria/comércio que atenda as condições mínimas exigidas neste edital e os quiosques com finalidade do ramo de alimentação, visando a garantia do atendimento aos turistas e munícipes;

1.1.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade comercial e/ou indústria a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a operação dessas unidades comercial e/ou industrial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – LOTE 1 a 6 - Seis quiosques construídos em área pública, cujo espaço físico é

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

destinado à instalação e exploração de lanchonetes na praça de alimentação, com área construída de 16m² (dezesseis metros quadrados).

2.2 – LOTE 7 - Um prédio público, cujo espaço físico é destinado à instalação de indústria/comércio que atenda as condições mínimas exigidas neste edital; com área construída de 469,98 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados noventa e oito centímetros).

3 – DAS PROPOSTAS

3.1 Pela concessão de direito real de uso com encargos do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante deverá observar o disposto no item 6 (seis) do edital.

4 - DESCRIÇÃO DOS LOTES 1 A 6 LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D, CONJUNTO HABITACIONAL MARIA JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO.

4.1 - LOTE Nº 01 A 06: - Uma área de 16m² (dezesseis metros quadrados) cada; localizada no Praça de alimentação da praça central “Cristiano Pereira Xavier” Rua Carlos Gomes, s/n no Centro da cidade.

4.2 - LOTE Nº 07: - Uma área com 469,98 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados noventa e oito centímetros) localizada na Av. Barão Do Rio Branco, nº 1.21, Quadra D, Conj. Habitacional Maria José de Castro.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO.

5.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, **será de por 60 (sessenta) meses para os LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06** podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos periodos, desde que mantida as condições iniciais e o interesse publico, **e 120 (cento e vinte) meses para o LOTE 07** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, desde que mantida as condições iniciais e o interesse publico, contados da data de sua assinatura.

5.2 Ocorrendo inadimplemento contratual, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias sem direito a indenização;

5.3 Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

6 – PRAZO DE INICIO DE ATIVIDADE

6.1 – LOTE 01 A 06 - após assinatura do contrato

6.2 – LOTE 07 – Prazo de 90 (noventa) dias para início de funcionamento (início da cobrança do primeiro aluguel), podendo ser prorrogado a critério da concedente, comprovado as ocorrências que impossibilitou a finalização no prazo vigente

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A concedente reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de seus setores e departamentos, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas no contrato.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório Nº.

Editais de Concorrência Pública Nº. 01/2023

O Signatário da presente, em nome da Empresa
_____, concorda

com os termos do Edital de Concorrência Pública, supra mencionado e nos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de obter direito a concessão do imóvel ora pretendido.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 97 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

_____, de ____ de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório Nº.
Edital de Concorrência Pública Nº. 01/2023

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____,
Carteira de Identidade nº. _____, na qualidade de
responsável legal da empresa

_____, vem
pela presente, informar
que o(a) Senhor(a) _____,
Carteira de Identidade nº. _____, é a pessoa designada por nós
para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e
propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a
licitação em epígrafe.

_____, de ____ de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/23

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO EM ESPAÇO/PRÉDIO PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e tres, nesta cidade de Santo Expedito, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DE SANTO EXPEDITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.439.113/0001-99, situada na Av. Barão do Rio Branco, 472, representada pelo Senhor Prefeito, **ANDERSON JOSÉ BETIO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Santo Expedito/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - _____ - _____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, portador do RG _____/____ e do CPF _____-__, residente e domiciliado na _____, nº _____ - _____/____ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Nos termos da **Concorrência Pública nº 01/2023 – Processo nº 36/2023**, a **CONCEDENTE**, sendo legítima possuidora do espaço público Quiosques da Praça Central “Cristiano Pereira Xavier” construído junto à Rua Carlos Gomes s/n e Prédio publico ITEM 07, junto na Avenida Barão do Rio Branco nº 1.213, no bairro Maria José de Castro – concede o uso remunerado do mesmo à empresa acima mencionada, doravante denominada apenas de **Concessionária**, com a finalidade específica de exploração de ramo de atividade “praça de alimentação e afins”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR

2.1) O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses para os LOTE 01 ao 06 podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos periodos, desde que mantida as condições iniciais e o interesse publico e 120 (cento e vinte) meses para o LOTE 07 podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos periodos, desde que mantida as condições iniciais e o interesse publico. O valor pago pela concessão será de R\$____(____), conforme ofertado

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

pela CONTRATADA por ocasião por procedimento licitatório em epígrafe.

2.2) Havendo interesse na prorrogação do presente contrato, a parte interessada notificará a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término deste, sendo necessária a ratificação do contrato por termo escrito, observado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, impreterivelmente, até dia 10 de todos os meses, mediante guia recolhida junto a Tesouraria desta municipalidade, sob pena de, não o fazendo, acrescer de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da prestação, arcando ainda a **Concessionária** com as demais cominações legais, sem prejuízos da correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS DO OBJETO DA CONCESSÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pelo pagamento de todos os tributos que incidirem sobre o objeto da concessão, bem como as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, tarifa telefônica, manutenção do(s) sanitário(s), iluminação pública e outras mais que incidam sobre ele.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes, nem suas instalações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

6.1) As despesas com aquisição de móveis, máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, serão de inteira responsabilidade da concessionária.

6.2) A conservação e limpeza do local correm por conta da **Concessionária** ficando, desde o início da vigência deste contrato, a **CONCEDENTE** arrogada no direito de fiscalizar a exploração do serviço, seu estado de conservação, entre outros, assim como obriga os estabelecimentos que comercializam alimentos a mantê-los de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e conservar todas as dependências pertencentes à localidade.

6.3) A **Concessionária** obriga-se a celebrar seguros contra incêndio e sinistro em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORAS

Independente da natureza das benfeitoras quer sejam úteis, necessárias ou voluntárias, incorporar-se-ão ao bem objeto do contrato, não tendo a **Concessionária** direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

O serviço a ser executado pela **Concessionária** será sempre, obrigatoriamente, considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA

9.1 Os preços praticados pela **Concessionária** estarão sujeitos à fiscalização, por parte da **CONCEDENTE** sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da **Concessionária**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1) A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contrato à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, no caso de infringência às cláusulas contratuais, às especificações do Edital ou às disposições legais em vigor que regem esta licitação;
- b) Multa de 5%(cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10%(dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa e a época da infração;
- d) Inscrição da dívida junto ao setor de Dívida Ativa, concomitantemente com a municipalidade local.

10.2) As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

10.3) Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser reincidido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DO ATENDIMENTO

A **CONCESSÃO** ora pactuada não poderá sofrer solução de continuidade, estabelecendo-se que, mesmo durante a realização de eventuais reformas, mantenha-se regular o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Concorrência pública nº 01/2023, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Edital de Concorrência publica nº 01/2023.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1) Fica eleito o foro desta Comarca de Presidente Prudente para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, que regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

12.2) E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para o mesmo fim.

Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos ____ de _____ de 2.023.

ANDERSON JOSÉ BETIO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO

CONCEDENTE
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____

NOME _____

RG _____

2) _____

NOME _____

RG _____

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: ANDERSON JOSÉ BETIO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 00/2023

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____, _____ de _____ de 2023.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ BETIO

Cargo: PREFEITO

CPF: 118.224.458-09

RG: 23.022.892-6

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Data de Nascimento: 16/03/1971

Endereço residencial completo: RUA RUI BARBOSA, 118

SANTO EXPEDITO-SP Cep: 19.19000-00

E-mail institucional: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 3267-1121

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA

Processo Licitatório Nº. 36/23
Edital de Concorrência Pública Nº. 01/2023

A(o)
empresa/Sr. _____,
estabelecida/morador à _____, nº. _____,
bairro _____, cidade de _____ - _____, CNPJ/CPF sob
nº. _____, apresenta sua proposta relativa à licitação, modalidade
Concorrência Pública nº. 01/2023, que tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO DE
ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES
NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO,
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, E DO ESPAÇO FÍSICO DO PREDIO PÚBLICO,
SITO NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.213 – DA QUADRA D,
CONJUNTO HABITACIONAL MARIA JOSÉ DE CASTRO, NO MUNICIPIO DE
SANTO EXPEDITO**, conforme especificações deste edital de licitação e seus anexos,
nas seguintes condições:

LOTE	Valor Mensal	Ramo de atividade
Lote 01	R\$	
Lote 02	R\$	
Lote 03	R\$	
Lote 04	R\$	
Lote 05	R\$	
Lote 06	R\$	
Lote 07	R\$	

_____, de ____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)